

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SILVA

OS ASPECTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SILVA

OS ASPECTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Ma. Rafaella Dias Gonçalves.

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SILVA

OS ASPECTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SILVA.

Data da Apresentação ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. Rafaela Dias Gonçalves

Membro: Esp. Francisco José Martins Bernardo de Carvalho/ UNILEÃO

Membro: Esp. Jânio Taveira Domingos/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

OS ASPECTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Paulo Cezar de Oliveira Silva¹
Rafaella Dias Gonçalves²

RESUMO

O objetivo desse estudo foi investigar as razões que levam a elevadas demandas judiciais para efetividade do direito a saúde no Brasil. Para o qual foi utilizada um método de revisão bibliográfica, do tipo integrativa, realizada na base de dados: Scientific Electronic Library Online, através das palavras-chave: Judicialização da saúde, direito a saúde e políticas públicas. Foram selecionados 10 estudos para compor a construção dessa revisão, os quais com base nos resultados do estudo apontados através da síntese dos artigos, emergiram três categorias que foram discutidas: histórico da judicialização no Brasil, decisões judiciais sobre o direito a saúde e as razões para a elevação das demandas judiciais na saúde. Com base nos resultados da pesquisa, a demanda judicial está se expandindo para além da classe mais empobrecida. E suas principais causas, estão voltadas as questões de gestão pública orçamentária e bloqueio de verbas públicas que seriam destinadas a saúde, o que leva a precarização das ofertas e consequentemente, levando a população a recorrer as vias judiciais para aquisição do direito.

Palavras Chave: Judicialização da Saúde. Direito a Saúde. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The objective of this study was to investigate the reasons that lead to high lawsuits for the effectiveness of the right to health in Brazil. For which an integrative bibliographic review method was used, performed in the Scientific Electronic Library Online database, through the keywords: Judicialization of health, right to health and public policies. We selected 10 studies to make up the construction of this review, which based on the results of the study pointed out through the synthesis of the articles, three categories emerged that were discussed: history of judicialization in Brazil, judicial decisions on the right to health and the reasons for the increase of judicial demands in health. Based on the results of the research, the lawsuit is expanding beyond the more impoverished class. And its main causes are focused on the issues of public budget management and blocking of public funds that would be destined to health, which leads to the precariousization of offers and consequently, leading the population to resort to judicial ways to acquire the right.

Keywords: Judicialization of Health. Right to Health. Public Policy.

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

²Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO); Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra - Portugal; Pesquisadora visitante nas Universidades de Salamanca e Sevilha - Espanha; Pós-graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail para contato: rafaelladiaz@leaosmpaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A judicialização do direito de assistência à saúde, cuja satisfação exige do Estado prestações de cunho material e custo de recursos públicos, é um tema bastante delicado do ponto de vista democrático. Tal discussão acaba por adentrar na teoria dos diálogos institucionais e qual seria a melhor forma de lidar com os problemas da judicialização da saúde por todos os poderes (MASCARENHAS; RIBAS, 2020).

A Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde o status de “direito de cidadania” e dever do Estado, atribuindo-lhe os vetores da universalidade, equidade e integralidade. A saúde passou, então, a ser responsabilidade do Poder Público, cuja efetivação se consubstancia por intermédio de uma prestação positiva (LOPES; ASENSI; SILVA JÚNIOR, 2017).

O direito à saúde atualmente assumiu uma conformação ampla, com previsão constitucional, verdadeiro direito fundamental, o qual tem como horizonte central a qualidade de vida dos indivíduos, o que enseja uma atuação decisiva do Poder Judiciário na entrega desse direito (PITASSI; FERREIRA, 2019).

Todavia, o Brasil vem suportando um volume significativo de ações judiciais no desiderato da saúde, fenômeno chamado de judicialização da saúde, cujas decisões, que atendem somente aos interessados do processo, negligenciam verbas públicas que poderiam ser destinadas à saúde de todos, como mandamento da universalidade que é próprio do direito fundamental social à saúde (GONÇALVES, 2018).

Por sua vez, a judicialização da saúde tem se manifestado no Brasil, com maior ênfase, nas duas últimas décadas, principalmente na crescente demanda por medicamentos. As relações entre direito e saúde apresentam grandes desafios para o futuro dos sistemas de saúde, não só no país, mas em grande parte do mundo (OLIVEIRA et al., 2021).

Compreender a judicialização da saúde tem sido um esforço empreendido por pesquisadores de todo o Brasil. Na área da Saúde Coletiva, esse tem sido um tema central das pesquisas acadêmicas desde meados dos anos 2000, quando se verificou o crescimento dos casos de judicialização Brasil afora e, conseqüentemente, de estudos científicos sobre o tema (OLIVEIRA et al., 2021).

O problema do estudo gira em torno das elevadas demandas judiciais pelo direito a saúde no Brasil, surgido em decorrência das inúmeras falhas quanto a oferta de serviços de saúde pública no Brasil, que mesmo estando descrito na Constituição Federal como direito de todos, sendo, o SUS, um dos programas de maior notoriedade mundial, não está sendo garantido de forma eficiente e esse fato é percebido diante do crescimento pelas buscas dos direitos na

justiça.

Em razão do direito à saúde não está sendo assegurado de forma eficiente, as pessoas estão adoecendo e até falecendo sem ter tratamento adequado e em tempo hábil, sobrecarregando assim, o judiciário a norma programática constitucional, uma norma cada vez mais simbólica no texto legal.

Dificuldades em descrever o fenômeno são acompanhadas pela dificuldade em estabelecer causas e efeitos. No âmbito da saúde privada, por exemplo, como será visto, o número excessivo de demandas judiciais pode decorrer de disfunções nas relações entre beneficiários de planos de saúde e suas operadoras, sendo o Judiciário um importante lócus para o cumprimento dos termos estabelecidos nos contratos e nas normas que disciplinam essas relações. As demandas judiciais podem, por outro lado, reclamar elementos que não estão previstos nos contratos e, como tal, implicar efeitos sobre os custos de contratação e segurança jurídica (CNJ, 2019).

Também no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as demandas judiciais podem decorrer de ineficiências na atuação da autoridade pública de saúde, que não executa a contento a política pública de saúde, ou, em contraposição, de pedidos individuais solicitando procedimentos e tratamentos não incluídos na política de saúde (CNJ, 2019).

Deste modo, a presente pesquisa é relevante por abordar a saúde como direito fundamental que envolve amplamente essa questão, como garantia à dignidade da pessoa, previsto e garantido na Carta Magna. Além disso, é uma temática de importância jurídica, com abordagem de um problema atual e bastante polêmico, que necessita de uma ampla abordagem, para um melhor entendimento dos fatores causais desse problema.

O presente estudo utilizou como método a revisão bibliográfica do tipo integrativa que segundo Mendes, Silveira e Galvão (2008), incluem a análise de pesquisas relevantes que sustentam a tomada de decisão e melhoram a prática clínica, possibilitando a síntese do conhecimento de um determinado assunto, além de apontar lacunas do conhecimento que deem respostas através de novos estudos. Este método de pesquisa permite a síntese de vários estudos e possibilita conclusões gerais a respeito de uma área de estudo. É dividido em seis etapas.

Primeira etapa: identificação do tema e seleção da hipótese para a elaboração da revisão integrativa; Segunda etapa: estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos/ amostragem e busca na literatura; Terceira etapa: definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados, categorização dos estudos; Quarta etapa: avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa; Quinta etapa: interpretação dos resultados; Sexta etapa: apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

A primeira etapa foi constituída na seleção da hipótese através da pergunta norteadora: “Quais razões motivam as elevadas demandas judiciais pelo direito a saúde no Brasil?”.

O objetivo traçado para responder à questão norteadora foi: Investigar as razões que levam a elevadas demandas judiciais para efetividade do direito a saúde no Brasil.

A segunda etapa ocorreu através do estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão a fim de nortear a busca e seleção dos artigos. Os critérios de inclusão foram os artigos disponíveis na íntegra, através das palavras-chave: Judicialização da saúde, direito a saúde e políticas públicas, por meio da base de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), no idioma português, entre os anos de 2016 a 2021. Os critérios de exclusão estabelecidos foram os artigos repetidos e os menos pertinentes ao objetivo proposto.

A terceira etapa foi constituída da definição das informações a serem extraídas dos estudos, categorização dos estudos, sendo eles autor/ano, objetivo e conclusão.

Na quarta etapa aconteceu a avaliação dos estudos incluídos detalhadamente e extração das informações mais pertinentes a pesquisa.

A quinta etapa, ocorreu por meio da interpretação dos artigos e discussão dos resultados.

A sexta etapa equivale à síntese do conhecimento, com informações suficientes que avaliam a pertinência dos procedimentos empregados na elaboração da revisão.

2 HISTÓRICO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

Entende-se por judicialização da saúde, a análise e decisão, em tribunal, de assuntos que abrangem diversas prestações de saúde tais como, fornecimento de órteses e próteses, assistência médica ambulatorial e cirúrgica, medicamentos, suplementos alimentares, custeio de tratamentos, entre outras (LOPES; ASENSI; SILVA JÚNIOR, 2017).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) é o acontecimento histórico e formal de retorno da democracia, após mais de 20 anos sob regime militar, estabelecido pelo golpe de 1964. A CFRB/88 aborda uma variedade de direitos fundamentais que refletem no sistema normativo jurídico, modernização dos direitos humanos e projeto de Estado social conquistado pelos movimentos que se mobilizaram pela redemocratização do Brasil. Neste sentido, houve uma abertura maior para um ambiente de reconhecimento e emergência dos direitos humanos, potencializando assim, a garantia do direito à saúde (LEÃO; IANNI, 2020).

Com a volta da democracia no Brasil, foi possível a institucionalização das demandas da população quanto aos direitos políticos e sociais. Uma das principais conquistas alcançadas

com a CRFB/88 foi a constitucionalização do direito fundamental à saúde e a proposição do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo este, universal, integral e gratuito (LEÃO; IANNI, 2020).

Durante a eleição do Estado Liberal, as constituições cuidavam apenas dos direitos individuais limitados ao estado. No entanto, a Primeira Guerra Mundial refletiu os problemas sociais e as desigualdades econômicas em decorrência da não intervenção do estado na economia. Nesse contexto, surge o Estado Social obstinado em constituições que protegem os indivíduos do arbítrio estatal e obrigam o Estado a realizar prestações positivas relacionadas à sobrevivência dos mesmos (PACHECO; CRUZ; SANTOS JÚNIOR, 2020).

A organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como uma condição de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doenças. O direito à saúde é um direito humano e uma meta social mundial. No Brasil, este conceito é formulado gradativamente ao longo dos anos com a evolução natural da sociedade, tendo a CRFB/88 um papel importante nestas mudanças, pois abrange em seu íntimo diversos mecanismos relacionados ao tema (OLIVEIRA; LIPPI, 2020).

As Constituições nacionais fazem parte de um universo de normas na esfera mundial e os conflitos sociais se apresentam num mundo marcado por conflitos de valores, de direitos humanos fundamentais. No cotidiano brasileiro, a saúde tem estado há muito tempo no meio desses conflitos. Entre muitas problemáticas envolvendo a judicialização da saúde, está a crescente demanda por pedidos de medicamentos, geralmente de alto custo, distribuídos pelo governo brasileiro por meio da justiça. Nesse sentido, a relevância da atuação do Poder Judiciário é reflexo das patologias verificadas no setor da saúde, revelando assim, uma medida preocupante (GONÇALVES, 2018).

A população brasileira tem vivido os mais intensos debates sobre a atuação do Judiciário no processo de judicialização da saúde. As questões que envolvem a medicalização, internações e projetos da saúde pelo Poder Executivo, foram lançadas, em uma parte, para apreciação do Poder Judiciário. Com isso, é importante salientar que a CRFB/88, com base na Reforma Sanitária, instituiu um sistema de saúde amplo à população. Conforme o art. 196, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, de acesso universal e igualitário (BASTOS; FERREIRA, 2019).

3 DECISÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVEM O DIREITO A SAÚDE

No Brasil, as demandas de saúde pública vêm sendo cada vez mais abordadas, fazendo com que a judicialização seja utilizada pelo Poder Judiciário como meio de promoção a

efetivação do direito à saúde. A judicialização, como dito, significa que a justiça é quem determina as questões que geram repercussão social. Por isso, convém afirmar que o Poder Judiciário do Brasil tem tomado importantes decisões nas questões de grande repercussão nacional envolvendo a saúde (OLIVEIRA; LIPPI, 2020).

A crescente constitucionalização dos direitos sociais na década de 1980, relacionada aos obstáculos de implementação efetiva por parte do Estado, fez que esses direitos fossem frequentemente expostos a análise jurídica para sua concretização. A judicialização do direito à saúde, tem se voltado a serviços públicos e privados, como exemplo, o fornecimento de medicamentos, disponibilização de exames e tratamentos para doenças.

É muito fácil ver em qualquer governo no Brasil os inúmeros pedidos de ações judiciais para a conquista de pedidos sobre estes assuntos. O resultado disso, é o grande protagonismo do Judiciário na oferta da saúde e uma presença cada vez maior deste Poder no dia-a-dia da gestão em saúde (CNJ, 2015).

Durante tempos, a atuação judicial esteve orientada pelo convencimento pessoal dos juízes pelo Brasil. Via de regra, as decisões judiciais não eram padronizadas nos limites da decisão judicial ou não eram discutidas integralmente. A esse fato atribuiu-se a decisão dos magistrados às demandas de saúde apresentadas. O resultado foi a ampliação dos serviços de saúde pela via judicial, e um dos exemplos mais importantes foi o reconhecimento do dever do Estado em conceder antirretrovirais para portadores de HIV/Aids (CNJ, 2015).

No Brasil, o acesso aos medicamentos faz parte do direito à saúde porque é um bem importante na assistência, pois tem potencial para prevenir e curar doenças e até salvar vidas. No entanto, garantir o acesso é uma questão complexa que depende do contexto econômico, político e social. A situação global revela grande desigualdade no acesso: apenas 10% da população mundial consome 90% dos medicamentos (CATANHEIDE; LISBOA; SOUZA, 2016).

A Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) define diretrizes de gestão para garantir o fornecimento e o uso racional dos medicamentos. Atualmente está dividido em três partes: básico - para o tratamento das doenças mais prevalentes; estratégico - para o tratamento de endemias e aids; e especializado - uso de medicamentos que dependem de observações de protocolos clínicos e diretrizes de tratamento (CATANHEIDE; LISBOA; SOUZA, 2016).

No Brasil, o atendimento integral, inclusive farmacêutico, é direito de todos os cidadãos e faz parte do rol de serviços prestados pelo SUS. Após a institucionalização do SUS pelo Brasil como política pública de saúde, a Assistência Farmacêutica (AF) foi oficialmente incluída no

Decreto GM / MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional Farmacêutica (PNF), cujo objetivo é garantir que a população em geral possa obter medicamentos eficazes e de alta qualidade com o menor custo possível. Mais adiante, a AF foi aprovada como política de saúde pública pela Resolução nº 338 de 2004 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que criou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) (OLIVEIRA et al., 2020).

Recentemente, com o advento da pandemia causada pelo novo coronavírus e a crise sanitária instalada mundialmente, a judicialização da saúde no Brasil vem enfrentando mais um dilema, com novas demandas para obtenção vagas de unidade de terapia intensiva (UTI) e vacinas para o tratamento da Covid-19, como ocorreu no Estado de São Paulo.

No que diz respeito às UTIs, pelo menos duas pessoas na cidade de São Paulo foram atendidas. Especialistas afirmaram que a judicialização interferiria nos padrões técnicos da fila. A Defensoria Pública já atuou em 13 ações relacionadas ao atendimento a pacientes com coronavírus no estado, sendo que a assessoria afirmou que o melhor é atuar por via extrajudicial (RODRIGUES, 2021).

4 RAZÕES PARA A ELEVAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS NA SAÚDE

Uma das principais questões discutidas a esse respeito é a limitação da atuação do Judiciário, especialmente sua atuação sem a apropriação de outras atribuições e, por outro lado, seu papel na promoção da máxima eficácia do direito básico à saúde. Isso, porque, a obrigação de promover esse direito por meio de políticas públicas sociais e econômicas é constitucionalmente propriedade do Estado.

Portanto, é necessário investigar as principais razões para a apresentação de reivindicações de saúde pública aos tribunais e verificar como o judiciário implementa o direito à saúde nessas circunstâncias. Embora tenha a responsabilidade de cumprir e aplicar a Constituição, o judiciário também deve cumprir as restrições e os parâmetros nela estabelecidos (OLIVEIRA; LIPPI, 2020).

No contexto da democracia contemporânea, o fenômeno da judicialização da saúde expressa as exigências e comportamentos legais dos cidadãos e das instituições para a proteção e promoção dos direitos civis amplamente reconhecidos pelas legislações nacionais e internacionais. Esse fenômeno envolve aspectos políticos, sociais, éticos e de saúde, e vai muito além de suas partes jurídicas e de gestão do serviço público (BASTOS; FERREIRA, 2019).

Embora os direitos sociais tenham surgido mundialmente em meados do século 19, a regulamentação dos direitos sociais à saúde na constituição brasileira foi insuficiente por muitos

anos. Hoje, a constituição impõe de forma inteligente as sanções disciplinares, por exemplo, trata-a como um direito social no artigo 6º, e suas peculiaridades são tratadas nos artigos 196 a 200, especialmente na formulação dos direitos públicos (PACHECO; CRUZ; SANTOS JÚNIOR, 2020).

Portanto, mesmo assim, as reclamações sobre as prestações do serviço público de saúde são elevadas na mídia e no Poder Judiciário. Os anseios das pessoas são variados, mas geralmente exige-se o fornecimento de um medicamento caro, realização de um procedimento cirúrgico, ou a liberação de uma vaga em UTI (PACHECO; CRUZ; SANTOS JÚNIOR, 2020).

A efetividade dos direitos do cidadão brasileiro, acaba dependendo das escolhas trágicas que os políticos fazem com frequência. Quanto às escolhas políticas na alocação de recursos, afirma-se que a escassez pode ser evitada para alguns bens, mas, não pode ser evitada para todos os bens (MASCARENHAS; RIBAS, 2020).

Ainda, há um problema de qualificação das técnicas de cada instituição. O não funcionamento do Judiciário em substituição às decisões do poder legislativo. Os poderes da República diferem em sua capacidade de resolver questões substantivas, o grau e o tipo de diferenças podem variar. As dificuldades relacionadas a várias questões substantivas de política pública giram em torno de realidades sociais e políticas distintas. Tais questões são muito complexas para serem abordadas nas categorias de análise de princípio fundamental, discricção política, economia ou processo democrático (MASCARENHAS; RIBAS, 2020).

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A seguir, está exposto um quadro referente a síntese dos estudos analisados, que compõe informações referentes aos autores e ano de publicação dos estudos, objetivo principal e a conclusão. Foram selecionados 10 estudos para compor a construção dessa revisão, sendo ainda acrescentadas informações do Conselho Nacional de Justiça 2015 e 2019, um estudo de Gonçalves 2018 e Rodrigues 2021, para complementação das informações.

Quadro 1 – Síntese dos estudos incluídos na pesquisa

RESUMO DOS ESTUDOS INCLUSOS NESSA PESQUISA		
AUTOR/ANO	OBJETIVO	CONCLUSÃO
BASTOS; FERREIRA, 2019	Analisar os limites e as possibilidades de atuação da magistratura na sinalização da	As demandas envolvem pessoas de classes menos afastada da população, mas já se vê o aumento da demanda judicial pela classe

	necessidade de desenvolvimento e de implementação de políticas públicas em demandas judiciais envolvendo o tema saúde.	média. Também expusemos as causas mais frequentes de judicialização da saúde. Todos esses dados, portanto, que dão à disposição do administrador para que possa verificar a necessidade de desenvolvimento e implementação de políticas públicas.
CATANHEIDE; LISBOA; SOUZA, 2016	Caracterizar a judicialização do acesso a medicamentos no Brasil, considerando os aspectos processuais, médico-sanitários e político-administrativos das ações, assim como algumas características dos autores das ações.	Os estudos revisados não permitem afirmar nem negar que os valores gastos com a compra de medicamentos demandados judicialmente comprometam o orçamento do SUS.
LEÃO; IANNI, 2020	Discutir o fenômeno da judicialização e a subpolítica médica na contemporaneidade.	A judicialização da saúde, associada à subpolítica médica, tem consequências sérias para a saúde pública. Ela pode levar a consequências mais amplas, sistêmicas e sutis, do que o redirecionamento de parte do Erário, um descompasso no financiamento das políticas de saúde.
LOPES; ASENSI; SILVA JÚNIOR, 2017	Analisar e compreender um tema aparentemente incipiente e ainda não investigado: a judicialização indireta da saúde.	Apontou-se a necessidade de se estabelecer diálogo institucional e interdisciplinar entre o Poder Público constituído, os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade civil organizada, objetivando elaborar e implementar as políticas públicas de saúde inexistentes e aprimorar aquelas em funcionamento.
MASCARENHAS; RIBAS, 2020	Trazer uma perspectiva da judicialização da saúde sob a ótica dos diálogos institucionais e	Os problemas práticos da judicialização da saúde não se limitam às complexidades da área da saúde, sendo igualmente graves na

	da flexibilidade procedimental, buscando uma solução do problema de forma conjunta entre os poderes de Estado por meio de convenções processuais.	área de gestão pública orçamentária. Algo é certo: o processo civil, da forma como é utilizado hoje, é incapaz de dar respostas minimamente adequadas aos problemas da gestão pública da saúde.
OLIVEIRA et al., 2020	Analisar se as demandas judiciais por medicamentos movidas contra o estado do Rio Grande do Norte estão de acordo com critérios médicos-sanitários e de gestão da assistência farmacêutica estabelecidos pelas políticas públicas de acesso a medicamentos vigentes no Brasil.	As decisões judiciais para o fornecimento de medicamentos violam regras sanitárias e dificulta a gestão da assistência farmacêutica, o que pode enfraquecer a execução dessas políticas.
OLIVEIRA et al., 2021	Analisar os processos judiciais que solicitavam medicamentos ao Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, no período de 2013 a 2017, descrevendo suas características sociodemográficas, jurídicas e médico-sanitário.	A via judicial tem sido forma de acesso a medicamentos não incorporados ao SUS, o que contribui como forma de pressão para a incorporação. O bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das decisões é preocupante para o SUS, compromete a execução das políticas de assistência farmacêutica programadas.
OLIVEIRA; LIPPI, 2020	Construir um panorama da atuação do Poder Judiciário para efetivação do direito fundamental à saúde no Brasil.	O ativismo judicial e a judicialização são fenômenos significativos nas questões de saúde pública, sendo cada vez mais recorrentes. A mora dos Poderes Legislativo e Executivo faz com que a população recorra ao Poder Judiciário para obter a satisfação do direito à saúde.
PACHECO; CRUZ; SANTOS JÚNIOR, 2020	Analisar o posicionamento dos Tribunais brasileiros em relação à competência administrativa e legislativa, durante o período de	Para o Supremo Tribunal Federal as medidas adotadas pelo Poder Executivo Federal para o combate a COVID-19 não afastam a competência dos Estados, do

	calamidade pública.	Distrito Federal e dos Municípios de legislarem sobre saúde.
PITASSI; FERREIRA, 2019	Analisar as decisões judiciais proferidas em Segunda Instância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) no julgamento dos recursos relativos ao saneamento básico, fixando-se como termo inicial o advento da Lei nº 11.445/2007.	O Judiciário dispõe da possibilidade de intervir e contribui para um quadro mais nobre e digno, e tal perspectiva não surge por ser este um ator principal, mas um ator importante, tanto quanto os demais poderes e a própria sociedade, visto que todos são igualmente necessários e têm um papel relevante a desempenhar.

De acordo com os resultados do estudo, atualmente, nota-se uma grande necessidade por recursos da saúde, uma vez que as doenças estão cada vez mais frequentes e debilitantes, o que gera ônus ao estado, que tem por obrigação ofertar todo o necessário para a manutenção e a reabilitação da saúde, que quando negada, leva a recorrência ao poder público, na busca por tal direito.

Sem dúvidas, a Constituição Federal, foi um marco na história da população brasileira, pois nela está previsto todos os direitos humanos necessários para uma vida digna e segura, inclusive no quesito saúde, onde essa prevê o direito do povo ao acesso a saúde, educação, segurança, trabalho e tudo o que for necessário para um indivíduo saudável e realizado, já que o conceito de saúde é bem amplo e envolve todos os aspectos da vida da pessoa.

Para que haja saúde, é necessário que o cidadão usufrua de boas condições de alimentação, moradia, trabalho, lazer, segurança, sono e repouso, e diversos outros aspectos que interagem entre si e mantêm um equilíbrio biológico, mental, social e espiritual, complementando assim, o conceito de saúde que é muito bem abordado na CF/88.

De acordo com a constituição, é direito de todos ter acesso a saúde e o estado tem o dever de fazer valer esse direito, mas apesar de ser lei, infelizmente ainda não é suficiente, tendo em vista a grande demanda por esses serviços. O direito a saúde tem estado cada vez mais envolvido com a judicialização e na grande maioria das vezes por serviços de alto custo e para pessoas de baixo poder aquisitivo, o que além de remeter a insuficiência dos serviços a nível pública, ainda traz a tona outro problema, a desigualdade social.

O problema evidenciado nessa questão, é a dificuldade para obter algo que é de direito do cidadão e que deveria ser assegurado pelo poder público, que possui condições suficientes para arcar com cada demanda referente a população, mas infelizmente, acaba negando esse

direito, ou dificultando ao máximo e tirando a esperança e tranquilidade de quem precisa e busca o direito.

Existe uma grande desigualdade no consumo de medicamentos no Brasil e essa desigualdade de consumo, pode ser atribuída também a própria desigualdade social que leva ao adoecimento de uma parcela da população por situações de vida não apropriadas, que acabam afetando a saúde destes e assim, exigindo maiores recursos para tratamentos e restabelecimento da saúde.

Ao analisar os princípios e diretrizes que estruturam o SUS, nota-se que essas demandas judiciais, muitas vezes, contrariam os mesmos, principalmente ao analisarmos os princípios da universalidade e da equidade, uma vez que as ações garantem o atendimento apenas a seus autores, e não a todos os pacientes acometidos com a mesma patologia. Também podemos citar a afronta ao princípio da integralidade, uma vez que as decisões judiciais ordenam apenas o fornecimento do medicamento, sem o seu devido acompanhamento, além de desconsiderarem políticas públicas já existentes.

Ofertar medicamentos a um custo acessível parece ser uma boa opção para uma população predominantemente limitada de recursos, essa ação pode amenizar muito a questão judicial, entretanto, sabe-se que existem os medicamentos de alto custo, que não condições de acesso a grande maioria dos que precisam, sendo necessário muitas vezes serem importando, não dando a mínima condição a quem precisa, como é o caso do Zolgensma, considerado o medicamento mais caro do mundo.

Em casos de calamidade pública, como a que foi vivenciada recentemente, acaba se tornando mais difícil, pois muitos naquele momento precisavam da assistência, dos leitos, dos medicamentos e o que se observava, era a superlotação de instituições de saúde, sobrecarga dos profissionais de saúde diante da grande demanda, que gerou um colapso no sistema.

Para tudo existe um decreto, uma portaria, uma política e mesmo assim, ainda existem dificuldades em promover o direito social básico do ser humano, que é o acesso integral e em todos os níveis de assistência a saúde, levando a necessidade de recorrer a justiça, para o alcance desse direito.

A lei é perfeita, a própria constituição, o SUS, trazem artigos que valorizam a vida, os direitos humanos, de cidadania, inclusive de saúde. Entretanto, na prática, o que se nota é a violação desses direitos, que são responsáveis pelo sofrimento de milhões de pessoas, que não tem acesso ao mínimo necessário para terem uma qualidade de vida a um nível aceitável.

O direito à saúde é um direito básico que exige ações do estado, por meio de políticas públicas. Porém, em inúmeros casos, o estado se omite de seu dever de intervenção, o que

obriga o Judiciário a atuar em suas funções para garantir o cumprimento da constituição federal. A precariedade observada na prestação de serviços públicos associada à ausência de políticas públicas são, alguns dos motivos que levam à população a recorrer à proteção jurisdicional para garantir, por exemplo, o acesso a tratamento médico ou medicamentoso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da saúde tem sido utilizada como garantia ao cidadão da efetivação de tal direito. Ainda que deixe de observar a disponibilidade financeira do Estado, é justificável o fenômeno da judicialização da saúde, pois um direito secundário, como a previsão orçamentária, por exemplo, não pode prevalecer sobre um direito inerente à vida e de valor inestimável.

Com base nos resultados da pesquisa, a demanda judicial está se expandindo para além da classe mais empobrecida. E suas principais causas, estão voltadas as questões de gestão pública orçamentária e bloqueio de verbas públicas que seriam destinadas a saúde, o que leva a precarização das ofertas e conseqüentemente, levando a população a recorrer as vias judiciais para aquisição do direito.

Através de estudos sobre o tema, verifica-se que o âmago do problema é estrutural, uma vez que constatada a ineficiência estatal. Dessa forma, a atuação do Judiciário como garantidor do direito à saúde, embora não seja a melhor opção, mostra-se necessária. Contudo, a atuação do Judiciário tem sido cada vez maior com o crescimento excessivo da judicialização da saúde.

Verifica-se, portanto, que a judicialização da saúde, assim como a crise da saúde pública, está longe de ser solucionada. Contudo, faz-se necessária a urgente adoção de medidas que busque frear esse fenômeno, bem como identificar e combater os abusos inerentes das demandas judiciais, já que estas não podem ser consideradas como principal instrumento deliberativo do poder judiciário, pois de fato, para alcançar a justiça, deverá ser adotado um conjunto de ações por meio das quais se busque implementar as diretrizes constitucionais.

A limitação da pesquisa foi a impossibilidade de acesso a dados mais específicos relacionados às demandas judiciais nas fontes oficiais, embora sejam disponíveis, apresentam dados superficiais, impossibilitando aprofundamento na discussão. Logo, a pesquisa ficou restrita aos dados disponíveis; dados estes por diversas vezes com intervalos de tempo diferentes.

A contribuição da pesquisa pauta-se no conhecimento de que o poder público deverá atuar a fim de proporcionar a população o meio eficaz à efetivação do acesso à justiça,

oferecendo ações e serviços preventivos, diagnósticos, assistência farmacêutica, clínica e hospitalar de qualidade. Como se sabe, no entanto, é necessário investimento de recursos na área da saúde para efetivação desse direito; assim, o aumento dos repasses, beneficiando a área da saúde. Mostra-se como a melhor forma de conter e corroborar no campo da saúde pública, que diante da complexidade do fenômeno da judicialização da saúde e seus efeitos sobre a coletividade e o Poder Público.

Como sugestão de pesquisa futura, estudos que possam levantar dados de documentos não disponíveis ao público, mas que possam traçar um perfil mais detalhado destas demandas pode ser de grande valia para o desenvolvimento de estratégias de gestão voltadas a conter esse fenômeno.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, S. P.; FERREIRA, A. P. **A judicialização da saúde**: uma atuação da magistratura na sinalização da necessidade de desenvolvimento e de implementação de políticas públicas na área da saúde. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. Especial 4, p. 48-60, 2019.
- CATANHEIDE, I. D.; LISBOA, E. S.; SOUZA, L. E. P. F. **Características da judicialização do acesso a medicamentos no Brasil**: uma revisão sistemática. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 26 [4]: 1335-1356, 2016.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Instituto de ensino e pesquisa – INSPER. 2019.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil Dados e experiências**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- GONÇALVES, R. D. **Direito à Saúde e Acesso a Medicamentos**: Judicialização da Saúde e Extensão do Prazo de Validade de Patentes Numa Perspectiva de Direito Brasileiro. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2018.
- JARDIM, A. C. S.; PEREIRA, V. S. **Metodologia Qualitativa**: é possível adequar as técnicas de coleta de dados aos contextos vividos em campo? *Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – SOBER*, Porto Alegre, 26 a 30 de julho de 2009.
- LEÃO, T. M.; LANNI, A. M. Z. **Judicialização e subpolítica médica**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, e300115, 2020.
- LOPES, L. M. N.; ASENSI, F. D.; SILVA JUNIOR, A. G. **A judicialização indireta da saúde**: um estudo de caso sobre a experiência de Cachoeiro de Itapemirim/ES. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, p. 285-320, 2017.
- MASCARENHAS, C. G.; RIBAS, L. M. **Materializando diálogos institucionais na judicialização da saúde pública** – propostas de convenções processuais coletivas, LINDB e

transparência. Rev. Investig. Const., Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 285-317, jan./abr. 2020.

OLIVEIRA, L. G. B.; LIPPI, M. C. **Judicialização e ativismo judicial sobre as demandas de saúde pública no Brasil**. Revista Derecho del Estado n.º 45, pp. 245-274, 2020.

OLIVEIRA, Y. M. C.; BRAGA, B. S. F.; FARIAS, A. D.; et al. **Judicialização de medicamentos: efetivação de direitos ou ruptura das políticas públicas?** Rev Saude Publica; 54:130. 2020.

OLIVEIRA, Y. M. C.; BRAGA, B. S. F.; FARIAS, A. D.; *et al.*, **Judicialização no acesso a medicamentos: análise das demandas judiciais no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil**. Cad. Saúde Pública; v. 37, n. 1:e00174619, 2021.

PACHECO, K. L. S.; CRUZ, R. R. M.; JÚNIOR, C. M. S. **A tutela do direito social à saúde durante a pandemia de COVID-19**. 2020.

PITASSI, S. L. B.; FERREIRA, A. P. **A atuação do Poder Judiciário na concreção das políticas públicas de saneamento básico: possibilidades e limites**. Saúde Debate, Rio de Janeiro, V. 43, N. Especial 4, P. 111-125, Dez 2019.

RODRIGUES, A. **Leitos de UTI para coronavírus são alvo de judicialização em São Paulo**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/04/leitos-de-uti-para-coronavirus-sao-alvo-de-judicializacao-em-sao-paulo.shtml>